

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São João da Barra

OR

Exercício de ~~19~~ 2001

Assunto : DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
INSTITUINDO NOVOS PARÁGRAFOS.

Projeto de Lei Nº : 11/2001 - VEREADOR OSVALDO BARRETO.

Lei Nº : _____



Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA Nº 08/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIANDO NOVOS PARÁGRAFOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE LEI.

Artigo. 1º) – Fica instituído a todos os coletivos que trafeguem no Município, passe gratuito para os idosos maiores de 60 (sessenta) anos, e deficientes físicos, instituindo os seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro – Tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, observados os critérios na elaboração dos cálculos, assegurada a gratuidade aos comprovadamente maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de deficiência física que tenham dificuldade de locomoção, aos deficientes com perda total de visão, aos paraplégicos, e aos portadores de seqüelas irreversíveis que impossibilitem a sua locomoção.

Parágrafo Segundo – O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso adequado às pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas.

II – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora, prejudiciais a todos os idosos, se preciso for com a retirada do usuário com a força policial.

Parágrafo Terceiro – os passes concedidos nos transportes Municipais aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, terão validade em todo o Município de São João da Barra.

Parágrafo Quarto – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.

João Batista Alves dos Santos
Presidente

PUBLICADO
20/7/01



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 25/06/2001

EXTRANEAMENTE URGENTE

2ª DISCUSSÃO

EM 28/06/2001

1ª DISCUSSÃO
EM 28/06/2001

EMENDA N° 08/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
266 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
CRIANDO NOVOS PARÁGRAFOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:**

APROVADO

EM 28/06/2001

Presidente

Art. 1º) – Fica instituído a todos os coletivos que trafeguem no Município, passe gratuito para os Idosos maiores de 60 (sessenta) anos, e deficientes físicos, instituindo os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – Tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, observados os critérios na elaboração dos cálculos, assegurada a gratuidade aos comprovadamente maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de deficiência física que tenham dificuldade de locomoção, aos deficientes com perda total de visão, aos paraplégicos, e aos portadores de seqüelas irreversíveis que impossibilitem a sua locomoção.

Parágrafo Segundo - O Município, na prestação de serviços de transporte coletivo , fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em especial, acesso adequado às pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas.

II – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora, prejudiciais a todos os idosos, se preciso for com a retirada do usuário com a força policial.



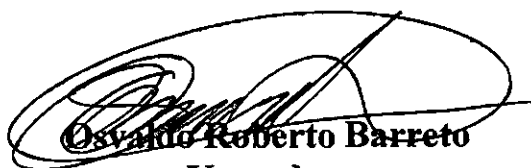
Estado do Rio de Janeiro

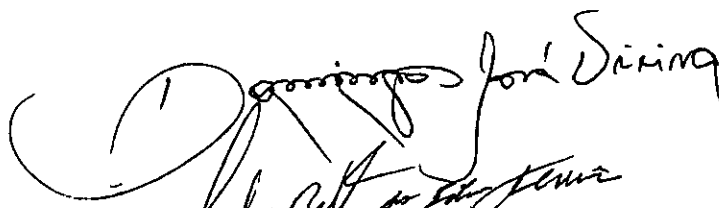
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

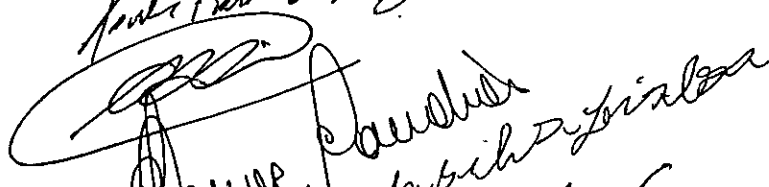
Art. 4º) – Os passes concedidos nos transportes Municipais aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, terão validade em todo o Município de São João da Barra.


Art. º) – Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2001


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador


Domingos José Siqueira
Vereador


Paulo Augusto
Vereador

Amaro Elgides Souza Ribeiro
Sen. Bell 4 5-1 5.
Pessoa do signo eufrásio
Pij Florêncio Soares
Luz Amob n. Sny

Amílcar Roberto



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

JUSTIFICATIVA:

A Ementa, acima proposta, visa adequar a nossa Lei Orgânica à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que no seu Artigo 2º assim se expressa:

“Considera-se o idoso , para os efeitos desta Lei, a pessoa de 60 (sessenta) anos de idade.” Isto posto, e como a Lei Municipal não pode divergir de uma Lei maior como, por exemplo a Lei Federal, é mais do que oportuno que se faça esta correção para evitarmos futuros contratempos.

Para tal, contamos com a unanime aprovação dos nobres pares para matéria tão importante, haja vista que “ **RESPEITAR O IDOSO É RESPEITAR A SI MESMO** “.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2001


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

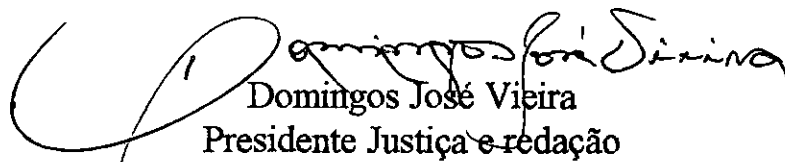
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

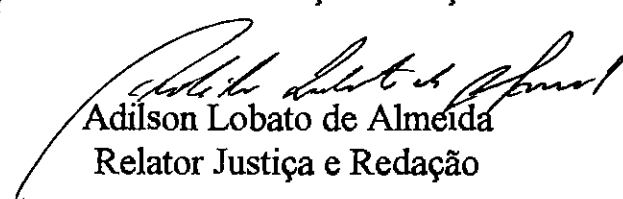
PARECER Projeto de Lei 011/2001

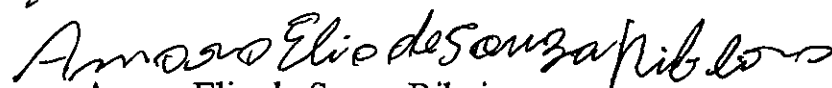
Da Nova Redação ao Artigo 266 da Lei Orgânica Municipal, Instituinto Novos Parágrafos

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, por seus Membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 011/2001 de autoria do Poder Legislativo, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais. **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 28 de junho de 2001


Domingos José Vieira
Presidente Justiça e redação


Adilson Lobato de Almeida
Relator Justiça e Redação


Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro Justiça e Redação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EMENDA N ° 08/2001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ.

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
266 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
CRIANDO NOVOS PARÁGRAFOS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º) – Fica instituído a todos os coletivos que
trafeguem no Município, passe gratuito para os Idosos maiores de 60 (sessenta) anos, e deficientes físicos, instituindo os seguintes parágrafos:**

**Parágrafo Primeiro – Tarifa condizente com o poder
aquisitivo da população, observados os critérios na elaboração dos
cálculos, assegurada a gratuidade aos comprovadamente maiores de 60
(sessenta) anos, aos portadores de deficiência física que tenham
dificuldade de locomoção, aos deficientes com perda total de visão, aos
paraplégicos, e aos portadores de seqüelas irreversíveis que
impossibilitem a sua locomoção.**

**Parágrafo Segundo - O Município, na prestação de serviços
de transporte coletivo , fará obedecer aos seguintes princípios básicos:**

**I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo em
especial, acesso adequado às pessoas idosas e portadoras de deficiências
físicas.**

**II – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e
sonora, prejudiciais a todos os idosos, se preciso for com a retirada do
usuário com a força policial.**



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo Terceiro – Os passes concedidos nos transportes Municipais aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, terão validade em todo o Município de São João da Barra.

Parágrafo Quarto – Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2001


João Batista Alves dos Santos
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Parágrafo Terceiro – Os passes concedidos nos transportes Municipais aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos, terão validade em todo o Município de São João da Barra.

Parágrafo Quarto – Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2001


Osvaldo Roberto Barreto
Vereador